

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

1ª etapa

SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Belo Horizonte

2010

SUMÁRIO

ACORDO DE RESULTADOS.....	3
ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....	9
I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS.....	9
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS.....	10
I.2 – EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURADORES.....	10
DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURADORES:	17
I.3 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO.....	21
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO	23
I.4 –INDICADORES DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO	29
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO	30
ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	37

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA, O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. **Aécio Neves da Cunha**, doravante denominado **ACORDANTE**, e **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, inscrita no CNPJ n.º 18.715.573/0001-67, com sede à Rua Cláudio Manoel, 1.205 - 8º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, representada por seu Secretário, **Gilman Viana Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º MG-3.992.639 SSP-MG e CPF n.º 004.378.756-87, a **Fundação Rural Mineira - RURALMINAS**, inscrita no CNPJ n.º 17.291.105/0001-40, com sede à Rua Rio de Janeiro, 471 - 4º e 5º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, representada por seu Presidente, **Sr. Celso Cota Neto**, Carteira de Identidade n.º MG-1.790.008 e CPF n.º 256.195.511-72, o **Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**, inscrita no CNPJ n.º 65.179.400/0001-51, com sede à Av. dos Andradas, 1220, Centro, Belo Horizonte, MG, representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Altino Rodrigues Neto**, Carteira de Identidade n.º MG-14.994.000 SSP-MG e CPF n.º 186.145.746-49, a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG** inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com sede a Av. Raja Gabágliã, 1626, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, representada por seu Presidente, **Sr. Antônio Lima Bandeira**, Carteira de Identidade n.º MG.2.011.859 SSP/MG e CPF n.º 007.599.296-53 e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG-MG** inscrita no CNPJ n.º 17.138.140/0001-23, com sede a Av. José Cândido da Silveira, 1647, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, representada por seu Presidente, **Sr. Baldonado Arthur Napoleão**, Carteira de Identidade n.º MG-13.465.524-SSPMG e CPF n.º 076.445.076-04, doravante denominados **ACORDADOS**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, CEP: 31630-901, Belo Horizonte, MG, representada pelo sua Secretária, **Sra. Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, **Sr. Simão Cirineu Dias**, Carteira de Identidade nº 441.928-SSP/MA e CPF n.º 004.476.253.49 ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados previstos no Caderno de Compromissos e no Caderno de Desafios e Prioridades e os constantes do Plano Plurianual de

Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução dos projetos estruturadores;
- c) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- d) racionalização do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I - alcançar os resultados pactuados;
- II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados;
- V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;
- VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;
- VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei n.º 17.600/2008;
- IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado Planejamento Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

- I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;
- II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - À Secretaria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - A autonomia de que trata o parágrafo anterior se estenderá à entidade acordada, quando autorizada expressamente pelo dirigente da Secretaria de Estado acordada.

§3º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho dos Acordados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;

II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;

III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;

IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

§7º. – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ao) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 07 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de Março de 2010.

AÉCIO NEVES DA CUNHA

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

GILMAN VIANA RODRIGUES

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ACORDADO

ALTINO RODRIGUES NETO

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDADO

CELSO COTA NETO

Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

ACORDADO

ANTÔNIO LIMA BANDEIRA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

ACORDADO

BALDONEDO ARTHUR NAPOLEÃO

Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais

ACORDADO

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO

I.1 - Indicadores dos Resultados Finalísticos

AR	Indicador Finalístico		Peso	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Ano de Referência	Metas
								AR 2010
Inovação, Tecnologia e Qualidade	1	Percentual de municípios livres de casos de febre aftosa	4%	%	IMA	100	2009	100
	2	Propriedades aptas a fornecer bovinos para exportação	20%	propriedade (acumulado)	IMA / MAPA	1.773	2009	1.973
	3	Propriedades produtoras de café com certificação internacional	12%	propriedade (acumulado)	EMATER / IMA	1.025	2009	1.200
Investimento e Valor Agregado da Produção	4	Participação relativa de MG no valor da exportação brasileira de carne bovina	20%	%	MDIC	7,23	2009	7,4
	5	Participação relativa de MG no PIB do Agronegócio brasileiro*	20%	%	CEPEA/USP	11,5	2008	11,5
Qualidade Ambiental	6.1	Número de rios com Índice de Qualidade da Água (IQA) acima de 64	4%	rio	IGAM	4	2009	11
	6.2	Número de rios com Índice de Qualidade da Água (IQA) acima de 70	4%	rio	IGAM	2	2009	3
	7	Saldo da atividade antrópica na cobertura vegetal nativa	4%	hectare	UFLA/ IEF e SISMAF	-13.335	2008/2009	-19.163
Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva	8	Proporção de pobres - espaço rural de MG	12%	%	PNAD/IBGE	13,62	2008	13,62 (2009)

Nota: (*) – O valor de referência de cada um dos indicadores será atualizado automaticamente com base nos valores apurados na Avaliação dos Acordos de Resultados de 2009. Da mesma forma algumas metas poderão ser alteradas devido aos mandamentos do Decreto 45.191/2009.

Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

Conceito: A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

1) Percentual de municípios livre de casos de febre aftosa

Descrição: Indicador computa o número de municípios do Estado de Minas Gerais que não tiveram registros de casos de febre aftosa em bovinos ou bubalinos durante o ano corrente em relação ao total de municípios mineiros (853).

Fórmula de cálculo: (Número de municípios de MG sem registro de caso de febre aftosa / total de municípios de MG) x 100

Periodicidade: anual

Polaridade: positiva

Defasagem: 1 mês, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

Se $VA = VM$, $ICM = 1$.

Se $VA < VM$, $ICM = 0$.

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado,
e VM = Valor Meta.

2) Propriedades aptas a fornecer bovinos para exportação

Descrição: O indicador refere-se ao número de propriedades rurais produtoras de bovinos ou bubalinos classificadas como aptas a fornecer carne para exportação. É considerada apta a propriedade que atende aos pré-requisitos de manejo sanitário, zootécnico e nutricional previstos nos normativos estadual e federal, que estão em conformidade com exigências do mercado internacional.

Fórmula de cálculo: Número de propriedades aptas pelo Relatório ERAS/SISBOV + Número de propriedades aptas pelo Relatório “Modelo B” (acumulado desde 2007)

Periodicidade: anual

Polaridade: positiva

Defasagem: 1 mês, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: *ICM* = Índice de Cumprimento da Meta, *VA* = Valor Apurado, *VR* = Valor de Referência (valor apurado para o AR 2009), e *VM* = Valor Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$.

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$.

3) Propriedades produtoras de café com certificação internacional

Descrição: Refere-se ao número de propriedades certificadas pela Certificadora Credenciada pelo Governo Mineiro, após o processo de operacionalização do código de conduta do programa de certificação de propriedades, devidamente acompanhadas pela EMATER-MG e auditadas pelo IMA.

Fórmula de cálculo: Somatório do número de propriedades produtoras de café certificadas

Periodicidade: anual

Polaridade: positiva

Defasagem: 1 mês, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: *ICM* = Índice de Cumprimento da Meta, *VA* = Valor Apurado, *VR* = Valor de Referência (valor apurado para o AR 2009), e *VM* = Valor Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$.

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$.

4) Participação relativa de MG no valor da exportação brasileira de carne bovina

Descrição: Relaciona o valor FOB (*Free on Board*) das exportações mineiras de carne bovina (congelada, em conserva, *in natura* e salgada) com o valor das exportações brasileiras do mesmo produto.

Fórmula de cálculo: (Valor da exportação de carne bovina de MG / Valor da exportação de carne bovina do Brasil) X 100

Periodicidade: anual

Polaridade: positiva

Defasagem: 1 mês, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: *ICM* = Índice de Cumprimento da Meta, *VA* = Valor Apurado, *VR* = Valor de Referência (valor apurado para o AR 2009), e *VM* = Valor Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$.

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$.

5) Participação relativa de MG no PIB do Agronegócio brasileiro

Descrição: Refere-se à participação relativa do Produto Interno Bruto do Agronegócio mineiro no brasileiro, segundo metodologia desenvolvida pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) da Universidade de São Paulo (USP).

Fórmula de cálculo: (PIB do Agronegócio de MG / PIB do Agronegócio do Brasil) x 100

Periodicidade: anual

Polaridade: positiva

Defasagem: 3 meses, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: *ICM* = Índice de Cumprimento da Meta, *VA* = Valor Apurado, *VR* = Valor de Referência (valor apurado para o AR 2009), e *VM* = Valor Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$.

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$.

6) Número de rios com Índice de Qualidade da Água (IQA) acima de determinado patamar

O indicador corresponde à verificação da quantidade de cursos d'água de uma lista pré estabelecida com IQA médio acima de dois patamares 64 e 70.

Fórmula de cálculo: Calculado valor médio do IQA anual de cada Rio compara-se o valor atingido em relação aos patamares estabelecidos. Para o ano de 2010 são estabelecidos dois patamares (64 e 70).

O IQA (fórmula descrita no sítio do IGAM) é resultado de um produtório ponderado de nove parâmetros que buscam caracterizar a qualidade da água de um curso d'água, a saber: Oxigênio

Dissolvido, Coliformes Fecais, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Fosfatos Totais, Temperatura da água, Turbidez e Sólidos Totais. Cada parâmetro tem um peso específico na fórmula.

O valor de IQA assim calculado para cada campanha trimestral e para cada ponto de amostragem servirá para estabelecer uma média anual para cada ponto de amostragem. Para se chegar à média anual de cada Rio (ou curso d'água) estabeleceu-se uma série de estações de amostragem, que são representativas desse Rio, apresentadas na tabela adiante.

Estações de amostragem de referência: As estações de amostragem de referência para cada um dos cursos d'água escolhidos, e que serão usados para os cálculos dos IQA's médios são os seguintes:

Ordem	Curso d'água principal	Identificação das estações de amostragem (identificação do IGAM)
1	Araguari (Bacia do Rio Paranaíba)	PB017, PB019, PB021
2	Doce	RD019, RD023, RD025, RD027, RD029, RD031, RD033, RD035, RD044, RD045, RD053, RD058, RD059, RD067
3	Jequitinhonha	JE001, JE003, JE005, JE007, JE011, JE019, JE021, JE023, JE025
4	Mucuri	MU001, MU005, MU009, MU013
5	Pará	PA001, PA003, PA005, PA013, PA019
6	Pomba (Bacia do Rio Paraíba do Sul)	BS033, BS043, BS046, BS050, BS054
7	Paraopeba	BP027, BP029, BP036, BP068, BP070, BP072, BP078, BP079, BP082, BP083, BP099
8	Pardo	PD001, PD003, PD005
9	São Francisco – Norte	SF019, SF023, SF025, SF027, SF029, SF031, SF033
10	São Francisco – Sul	SF001, SF003, SF005, SF006, SF010, SF015
11	Verde (Bacia do Rio Grande)	BG025, BG027, BG028, BG032, BG035, BG037

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Defasagem: 3 meses, de tal forma que os resultados de um ano estarão disponíveis para o ciclo de avaliação do Acordo que ocorrerá no início do ano seguinte.

Cálculo de desempenho:

1) Serão calculados dois ICM's independentes:

Para o indicador 6.1 e para o indicador 6.2 conforme numeração do quadro inicial;

2) O Índice de Cumprimento da Meta (ICM) será calculado como:

$$ICM = \frac{VA}{VM}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado e VM = Valor da Meta

2.1) O valor apurado (VA) corresponde ao número de rios cujo IQA esteja igual ou acima do patamar estabelecido.

2.2) No caso da meta do indicador 6.1 (Meta - 11 rios com IQA acima de 64) serão verificadas as médias dos 11 rios citados no quadro acima. Desta forma, o valor apurado (VA) será igual ao número de rios cujo IQA médio anual superar o valor de 64,0;

2.3) No caso do indicador 6.2 (Meta - 3 rios com IQA acima de 70) são observados os rios 1, 3 e 8 do quadro acima (Araguari, Jequitinhonha e Pardo). Neste caso, o VA será igual ao número de rios cujo IQA médio anual superar o valor de 70,0.

Observação: Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da(s) seguinte(s) secretaria(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU).

7) Saldo da atividade antrópica na cobertura vegetal nativa

Descrição: O indicador avalia a diferença entre duas medições relacionadas com a cobertura vegetal do Estado: o somatório das áreas cuja cobertura vegetal nativa foram suprimidas e o somatório das áreas em que foi efetivada a sua recuperação com o replantio de espécies nativas. Assim, o saldo obtido indica a tendência a um crescimento ou redução na cobertura de vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

Fórmula de cálculo: (Somatório das áreas degradadas e/ou antropizadas recuperadas com espécies nativas informadas no SISMAF no ano agrícola¹ respectivo) – (Somatório das áreas de cuja cobertura vegetal nativa foi suprimida no mesmo ano agrícola informadas no relatório detecção de desmatamentos - Minas Gerais preparado pela UFLA)

Periodicidade: Anual

Polaridade: Maior melhor

Defasagem: Os valores a serem apurados para o ano agrícola 2009/2010 serão utilizados para apurar a meta de 2010 do indicador e serão conhecidos até o mês setembro de 2010.

Cálculo de desempenho:

¹ O ano agrícola tem início em julho de um determinado ano se encerrando no mês de junho do ano seguinte. Para o presente acordo (2010) os dados a serem apurados são aqueles do ano que se iniciou em julho de 2009 e se encerrará em junho de 2010.

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado, VR = Valor de Referência* e VM = Valor da Meta.

Para o cálculo do ICM o valor a ser usado para VR é de: - 24.163

Se ICM > 1, considera-se ICM = 1.

Se ICM < 0, considera-se ICM = 0.

Observação: Esse indicador também está pactuado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

8) Percentual de pobres - espaço rural de MG

Descrição: O indicador apresenta o nível de vulnerabilidade financeira de uma determinada população. Mostra qual a proporção da população que tem rendimento menor ou igual a um determinado patamar (linha pobreza). A linha de pobreza utilizada é aquela determinada por Sonia Rocha para 2001 (ROCHA, S. Pobreza no Brasil: Afinal, de que se trata?. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003) atualizada pelo deflator da PNAD construído a partir do INPC por pesquisadores do IPEA (fonte: IPEADATA). Sua dinâmica desejada é descendente, ou seja, quanto menor, melhor.

Fórmula: (número de indivíduos no espaço rural de MG com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior à linha de pobreza / total de indivíduos do espaço rural de MG) x 100

Periodicidade: anual

Polaridade: negativa

Defasagem: aproximadamente 01 ano. O resultado alcançado em um ano somente é disponibilizado em setembro do ano seguinte. Desta forma, a meta 2010 será avaliada com base no resultado alcançado em 2009.

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado, VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se ICM > 1, considera-se ICM = 1.

Se ICM < 0, considera-se ICM = 0.

Observação: Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da(s) seguinte(s) secretaria(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas (SEDEVAN).

I.2 – Execução dos Projetos Estruturadores

Projeto Estruturador	Responsável	Área de Resultados	Meta
			2010
1	Certifica Minas	IMA	100% de execução do planejamento para 2010
2	Minas Sem Fome	EMATER	
3	Conjunto de Ações deste sistema pertencentes a Projetos Estruturadores de outros Sistemas.	Conforme quadro abaixo*	

*** Ações para 2010 sob a responsabilidade de órgão ou entidade do Sistema que pertencem a Projeto Estruturador (PE) sob a responsabilidade de outros Sistemas**

Ação	Nº Ação	PE ao qual a ação pertence	nº Projeto	Responsável PE	Responsável ação	Área de Resultados	
1	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	1375	Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva	59	SEDVAN IDENE	SEAPA RURALMINAS	Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce
2	MELHORIA DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE RECURSOS HIDRICOS	1400	Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva	59	SEDVAN IDENE	SEAPA RURALMINAS	Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce
3	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA	5009	PROJETO TRAVESSIA: ATUAÇÃO INTEGRADA EM ESPAÇOS DEFINIDOS DE CONCENTRAÇÃO DE POBREZA	36	SEDESE	SEAPA EMATER	Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

Descrição da Execução dos Projetos Estruturadores:

Conceito: Os projetos Estruturadores são projetos governamentais considerados prioritários tendo em vista sua maior capacidade transformadora e maior possibilidade de promover a sinergia entre os Resultados Finalísticos que se pretende alcançar e os produtos que o projeto oferece para tal. Os projetos Estruturadores apresentados foram concebidos e agrupados de forma a viabilizar uma intervenção sistêmica nas diversas áreas de resultados. Assim, toda área de resultado conta com a intervenção de, pelo menos, um grupo de Projetos Estruturadores.

1) Índice de Execução dos Projetos Estruturadores

Descrição: Os projetos estruturadores são monitorados intensivamente pela Superintendência Central de Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado, SCGERAES.

A partir deste monitoramento é possível verificar o grau de execução dos projetos estruturadores, ou seja, é possível verificar se o projeto está caminhando como planejado tendo em conta tanto o cumprimento das ações, marcos e metas previstas para o mesmo quanto a execução financeira dos recursos alocados. Quanto maior a taxa de execução dos Projetos Estruturadores, melhor.

Cada Projeto Estruturador será detalhado segundo a metodologia de gestão de projetos adotada pela SEPLAG. Este detalhamento culminará num conjunto de ações e seus respectivos produtos mensurados a serem cumpridas no ano corrente.

A execução será monitorada sistematicamente, uma a uma, conforme metodologia já utilizada pela Superintendência Central de Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado – SCGERAES. Quando da última reunião de monitoramento, a ser realizada em janeiro do ano subsequente, a execução dos Projetos Estruturadores será consolidada, avaliando cada em ação:

- a relação entre a variação da meta alcançada e a variação da meta prevista;
- o cumprimento do prazo estipulado para o cumprimento dos marcos;
- a relação entre a despesa empenhada e o Crédito Inicial.

Para avaliar o índice de execução dos Projetos Estruturadores, faz-se uma análise:

- do índice de execução de cada Projeto Estruturador diretamente sob a responsabilidade de órgão ou entidade do Sistema;
- do índice de execução do conjunto de ações pelas quais órgão e/ou entidade do Sistema em questão seja responsável em Projetos Estruturadores sob a responsabilidade de órgãos ou entidades de outros Sistemas.

O conjunto de ações deste Sistema pertencentes a Projetos Estruturadores de outros Sistemas é considerado como um dos projetos elencados no Quadro de Execução de projetos Estruturadores e será tratado como tal para fins de cálculo da taxa de execução, à semelhança dos demais Projetos Estruturadores do Sistema.

O total de recursos do conjunto de ações do sistema pertencentes a outros Projetos Estruturadores corresponde ao somatório dos recursos alocados na LOA em cada ação pela qual o Sistema seja responsável.

A fórmula de cálculo do índice de Execução de Projetos Estruturadores é a seguinte:

$$N_F = 0,5 \times [\Sigma(N_{PE} \times P_{PE})] + 0,5 \times [\Sigma(N_{PE})/n]$$

Onde:

- N_F = Nota Final da execução de Projetos Estruturadores da Secretaria;
- N_{PE} = Taxa de execução de cada Projeto Elencado no Quadro 1.2 de Execução de Projetos Estruturadores;

- P_{PE} = Peso de cada Projeto elencado no Quadro de Execução de Projetos Estruturadores de acordo com o volume de recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o projeto em relação ao volume de recursos total dos projetos elencados no referido quadro.

- n = número de projetos elencados no Quadro de Execução de Projetos Estruturadores.

Assim, 50% da Taxa de Execução de Projetos Estruturadores terá sua avaliação dada por uma média aritmética da taxa de execução dos Projetos elencados no Quadro de Execução de Projetos Estruturadores, enquanto outros 50% terá a mesma execução das ações ponderada pelo volume total de recursos alocados para aquele projeto, em relação ao volume de recursos previstos para todos os Projetos elencados no Quadro de Execução de Projetos Estruturadores, conforme a LOA.

2) Fórmula para o índice de execução de cada Projeto conforme Quadro I.2

Cada projeto elencado no Quadro de Execução de Projetos Estruturadores, terá sua taxa de execução de Projeto (N_{PE}) calculada conforme fórmula a seguir:

$$N_{PE} = 0,5 \times [\Sigma (N_A \times P_A)] + 0,5 \times [(\Sigma N_A)/n]$$

Onde:

- N_{PE} = Taxa de execução de cada Projeto elencado no Quadro I.2;

- N_A = Taxa de execução de cada ação do projeto que consta no Quadro I.2, calculada conforme item 3 a seguir;

- P_A = Peso de cada ação, de acordo com o volume de recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para aquela ação em relação ao volume de recursos total do projeto;

- n = número de ações do projeto.

Assim, 50% da taxa de execução do projeto terá sua avaliação dada por uma média aritmética da taxa de execução das ações, enquanto outros 50% terá a mesma execução das ações ponderada pelo volume total de recursos alocados para aquela ação, em relação ao volume de recursos previstos para o Projeto Estruturador, conforme a LOA.

3) Fórmula para a taxa de execução de cada ação de Projeto Estruturador

Cada ação será avaliada, no que couber, quanto ao aspecto de execução física (metas), temporal (marcos) e financeira. A execução financeira considera a execução do crédito inicial de livre utilização de recursos do tesouro – Fonte 10.1 identificados pelo SCGERAES. A Taxa de execução de cada ação (N_A) será calculada segundo as seguintes regras de ponderação e pontuação:

3.1) Ações com Metas e Marcos e recursos da fonte 10.1:

$$N_1 = (P_1 \times D_1) + (P_2 \times D_2) + (P_3 \times D_3)$$

Metas:

◆ Peso (P_1) = 0,4

◆ Desempenho (D_1) = $(\text{Valor apurado} - \text{Valor de referência}) / (\text{Valor pactuado} - \text{Valor de referência})$

Marcos:

◆ Peso (P_2) = 0,4

◆ Desempenho (D_2) = $1 - (n^\circ \text{ de dias de atraso} / 360)$

Financeiro:

- ◆ Peso (P_3) = 0,2
- ◆ Desempenho (D_3) =
 - *Execução até Crédito Inicial: nota 1*
 - *Execução superior ao Crédito Inicial: nota 0*

3.2) Ações com Marcos e recursos da fonte 10.1:

$$N_2 = (P_1 \times D_1) + (P_2 \times D_2)$$

Marcos:

- ◆ Peso (P_1) = 0,7
- ◆ Desempenho (D_1) = $1 - (n^\circ \text{ de dias de atraso} / 360)$

Financeiro:

- ◆ Peso (P_2) = 0,3
- ◆ Desempenho (D_2) =
 - *Execução até Crédito Inicial: nota 1*
 - *Execução superior ao Crédito Inicial: nota 0*

3.3) Ações que possuem apenas metas e recursos da fonte 10.1:

$$N_3 = (P_1 \times D_1) + (P_2 \times D_2)$$

Meta:

- ◆ Peso (P_1) = 0,7
- ◆ Desempenho (D_1) = $(\text{Valor apurado} - \text{Valor de referência}) / (\text{Valor pactuado} - \text{Valor de referência})$

Financeiro:

- ◆ Peso (P_2) = 0,3
- ◆ Desempenho (D_2) =
 - *Execução até Crédito Inicial: nota 1*
 - *Execução superior ao Crédito Inicial: nota 0*

3.4) Ações sem recursos da fonte 10.1:

$$N_4 = (P_1 \times D_1) + (P_2 \times D_2)$$

Meta:

- ◆ Peso (P_1) = 0,5
- ◆ Desempenho (D_1) = $(\text{Valor apurado} - \text{Valor de referência}) / (\text{Valor pactuado} - \text{Valor de referência})$

Marcos:

- ◆ Peso (P_2) = 0,5
- ◆ Desempenho (D_2) = $1 - (n^\circ \text{ de dias de atraso} / 360)$

OBSERVAÇÃO: a metodologia de cálculo, descrita acima, pertinente a apuração do desempenho das METAS não se aplica quando se tratar de meta não-cumulativa. Nestes casos (metas não-cumulativas) o desempenho será avaliado pela relação entre a meta alcançada e a meta prevista.

Considerações adicionais

1. Para calcular a taxa de execução financeira será considerada a despesa empenhada em relação ao Crédito Inicial previsto na Lei Orçamentária (LOA);
2. Os recursos adicionais, aplicados por determinação da Junta de Programação Financeira e Orçamentária (JPOF) no âmbito dos Projetos Estruturadores em Fonte 10.1, serão estornados do valor da despesa executada para fins de apuração da execução financeira em relação ao crédito inicial, desde que as metas sejam aumentadas proporcionalmente à suplementação;
3. As ações de Projetos Estruturadores que, por qualquer razão, não tiverem cumprido nenhum marco e/ou nenhuma meta terão execução financeira avaliada com nota zero;
4. As ações que não prevêem recursos das fontes 10.1 (tesouro), cujos recursos para sua execução provenham de convênios e transferências voluntárias da União (ou de outras fontes similares) e que não forem detalhadas/executadas devido à não transferência em tempo hábil destes recursos, terão seu peso redistribuído proporcionalmente para todas as demais ações do Projeto Estruturador (ou do Conjunto de Ações de Projeto Estruturador) de que façam parte;
5. As metas com desempenho abaixo de 70% e os marcos com atraso superior a 90 dias receberão nota zero nesses quesitos;
6. As solicitações de cancelamento de ação deverão ser fundamentadas e encaminhadas para a SCGERAES, que definirá sobre que impactos o eventual cancelamento da ação terá sobre o cálculo do indicador. Os efeitos do cancelamento devem ser registrados no Relatório de Situação (*Status Report*). Na ausência do referido registro, presume-se que a ação receberá nota zero no cálculo da taxa de execução do Projeto Estruturador a que pertença;
7. Visando garantir o alinhamento na avaliação referente aos Projetos Estruturadores abrangida tanto na 1ª quanto nas 2ª Etapas do Acordo de Resultados, a descrição do indicador "taxa de execução de ação de projeto estruturador", contido nas 2ª Etapas dos órgãos e entidades que compõem este sistema, fica ajustada conforme a nova descrição do indicador "taxa de execução de projeto estruturador", contido nesta 1ª Etapa de Acordo de Resultados.
8. Durante o acompanhamento do Projeto Estruturador, bem como no momento de sua avaliação, serão observadas as disposições constantes no decreto nº 45 191 de 06 de outubro de 2009

Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas com a Equipe da SCGERAES responsável pelo monitoramento e acompanhamento do Projeto Estruturador.

Periodicidade de apuração: conforme periodicidade de avaliação/acompanhamento definida, ocorrendo no mínimo, ao final de cada exercício financeiro, com disponibilização dos dados até 29 de janeiro do exercício seguinte. O cálculo do indicador é cumulativo ao longo do exercício financeiro e não-cumulativo de um exercício financeiro para outro.

I.3 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Nº	Item	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
1	Contribuir para a implementação do Programa Leite Pela Vida	Inspeccionar mensalmente os laticínios que compõem o Programa Leite Pela Vida que estejam cadastrados no IMA.	Pelo menos uma vistoria por mês em cada estabelecimento registrado no IMA que fornece Leite para o Programa Leite Pela Vida (Relatórios de Atividades de Inspeção do IMA)	9	Jan/2010 a Dez/2010
3	Garantir a segurança alimentar com sustentabilidade	Marco legal especial de vigilância sanitária para comercialização de produtos da agroindústria de acordo com o porte da empresa	Proposta encaminhada à ATL/SEGOV.	6	Março/2010
5	Cumprimento das políticas estabelecidas na parceria junto ao BIRD	Zerar achados de auditoria referentes aos repasses do BIRD	Nos relatórios de auditoria dos repasses não poderão ser apontados achados de auditoria. Para cada achado apontado, a penalização será de 0,7 pontos (numa escala de 10).	8	31/12/10

Nº	Item	Indicador	Valores de referência (Vr)	Peso	Meta 2010
8	Aumentar o rebanho bovino vacinado	Percentual médio das etapas de vacinação contra febre aftosa de bovinos e bubalinos no Estado	Vo 2007: 94% Vo2008: 96,8%	10	97,70%
9		Resultados das análises sorológicas realizadas anualmente, para verificação da circulação viral durante o monitoramento soroepidemiológico da febre aftosa no Estado de Minas Gerais.	Vo 2006: Negativo	7	Negativo
10	Aumento da participação da receita própria na Receita total das vinculadas do Sistema de Agricultura	Receita Diretamente Arrecadada - IMA	2007: R\$ 12.313.982,91 2008: R\$ 16.972.666,08 2009: R\$ 19.028.973,24	10	R\$ 19.028.973,24
11		Receita Diretamente Arrecadada – RURALMINAS	2007: R\$ 4.362.062,71 2008: R\$ 4.736.716,30 2009: R\$ 4.028.072,90	10	R\$ 4.941.338,00
12		Receita Diretamente Arrecadada - EPAMIG	2007: R\$ 7.810.675,20 2008: R\$ 8.473.339,94 2009: R\$ 7.391.125,99	10	R\$ 8.701.331,00
13		Receita Diretamente Arrecadada - EMATER	2007: R\$ 8.022.064,21 2008: R\$ 9.477.087,24 2009: R\$ 14.158.657,07	10	R\$ 12.267.269,00
14	Garantir a aplicação de boas práticas de gestão, viabilizando as metas específicas de área meio da Agenda Setorial	Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa do Sistema	83,5 (2008)	20	100

Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Conceito: A Agenda Setorial do Choque de Gestão é um conjunto de ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, foram pactuadas metas na Agenda Setorial consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

Pontuação dos marcos e indicadores pactuados na Agenda Setorial do Choque de Gestão:

As ações da Agenda Setorial são pactuadas e avaliadas por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na Sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

Escala Padrão de Pontuação dos Produtos da Agenda Setorial

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Realizado com atraso	De 5 a 9 Conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 5 de acordo com a deliberação da CAA

Produto Realizado em dia:

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

Produto Realizado com atraso:

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Até 15 dias de atraso	9
De 15 a 30 dias de atraso	8
De 30 a 45 dias de atraso	7
De 45 a 60 dias de atraso	6
Acima de 60 dias de atraso	5

Produto parcialmente realizado:

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 5 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

Produto ainda não realizado:

O produto não realizado recebe nota zero.

Descrição dos Indicadores da Agenda Setorial

INDICADOR 5: NÚMERO DE PARTICIPANTES NOS EVENTOS REALIZADOS PELOS CENTROS DE EXCELÊNCIA DO CAFÉ EM PATROCÍNIO, MACHADO, E VIÇOSA.

Descrição: Os centros de excelência do café em Machado, Patrocínio e Viçosa foram concebidos no Projeto Agrominas: Agregação do Valor e Diversificação do Café com o objetivo de desenvolver a cadeia produtiva do café no Estado de Minas Gerais. Inicialmente, houve investimento do Estado na criação desses centros. Depois de estruturados, a gestão e manutenção deles foi repassada a Associações compostas por diversos setores da sociedade que buscam o fortalecimento da economia do café. O objetivo do indicador é mensurar o retorno desses centros para a sociedade a partir do número de participantes nos eventos realizados pelos mesmos.

Fórmula: somatório dos participantes nos Eventos realizados pelos três Centros de Excelência do Café.

Polaridade: Maior Melhor

Periodicidade: monitoramento mensal; avaliação anual

Fonte: cópia da lista de presença dos eventos realizados.

Cálculo do Desempenho: Resultado /Meta ; se desempenho for menor que 70%, a nota atribuída será 0.

INDICADOR 6: % DAS PROPRIEDADES MONITORADAS QUANTO A OCORRÊNCIA DAS PRAGAS DA BANANA E DO CITROS

Descrição: Este indicador tem como objetivo assegurar e preservar a qualidade e sanidade destes produtos, prevenindo e evitando a introdução e a disseminação da Sigatoka Negra nas lavouras de banana e o Cancro Cítrico, CVC, Pinta Preta e Greening nas lavouras de citros

Formula: (Número de propriedades monitoradas / Número de propriedades produtoras de citros e banana cadastradas no IMA) x 100

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: anual

Fonte: Gerencia de Defesa Sanitária Vegetal – IMA

Cálculo do Desempenho: Regra Geral

INDICADOR 7: PERCENTUAL MÉDIO DAS ETAPAS DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE BOVINOS E BUBALINOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DESCRIÇÃO: A vacinação contra febre aftosa no Estado de Minas Gerais é realizada em duas etapas, é obrigatório na primeira etapa ser vacinados todos os bovinos e bubalinos, na segunda etapa é obrigatório ser vacinados os bovinos e bubalinos até dois anos. Conforme portaria nº 4 de 21 de janeiro de 2.000 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Anexo I de classificação de risco para Febre Aftosa o índice de vacinação deverá ser maior de 90% para Risco Mínimo (BR1), com status livre de febre Aftosa com vacinação.

FORMULA: Média aritmética dos percentuais das etapas de vacinação durante o ano.

POLARIDADE: Maior melhor

PERIODICIDADE: Anual

FONTE: Controle vacinação contra febre aftosa(VA1).

Cálculo do Desempenho: Faixa de desempenho

Percentual médio alcançado	NOTA
Acima de 94,5%	10
Entre 93,1% e 94,5%	9
Entre 90% e 93%	8
Menor que 90%	0

INDICADOR 8: RESULTADOS DAS ANÁLISES SOROLÓGICAS REALIZADAS ANUALMENTE, PARA VERIFICAÇÃO DA CIRCULAÇÃO VIRAL DURANTE O MONITORAMENTO SOROEPIDEMIOLÓGICO DA FEBRE AFTOSA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DESCRIÇÃO: Por determinação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e por método estatístico é realizada uma seleção de propriedades que serão coletadas soro sanguíneo de bovinos e bubalinos em numero também definido pelo MAPA, para a verificação da atividade viral da febre aftosa no rebanho do Estado de Minas Gerais. O soro coletado é enviado para análises em laboratórios credenciados pelo MAPA.

FORMULA: O resultado das análises poderá ser positivo ou negativo.

Polaridade: Menor melhor

PERIODICIDADE: Anual

FONTE: Relatórios MAPA/PANAFTOSA

Cálculo do Desempenho: Se resultado NEGATIVO, a nota atribuída será 10; se o resultado for diferente de NEGATIVO, a nota atribuída será 0.

Indicador 9) Receita diretamente arrecadada do IMA

Descrição: Indicador que objetiva comprometer a entidade com a Receita Própria Diretamente Arrecadada - RDA, fomentando o conceito da sustentabilidade institucional.

Fórmula: Somatório das receitas diretamente arrecadadas

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Mensal

Fonte dos dados: SIAFI

Cálculo desempenho: Resultado/meta, onde:

Resultado/Meta	Nota
≥ 100%	10
De 90% até 99,99%	8
De 80% até 89,99%	6
< 80%	0

Indicador 10) Receita diretamente arrecadada da Ruralminas

Descrição: Indicador que objetiva comprometer a entidade com a Receita Própria Diretamente Arrecadada - RDA, fomentando o conceito da sustentabilidade institucional.

Fórmula: Somatório das receitas diretamente arrecadadas

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Mensal

Fonte dos dados: SIAFI

Cálculo desempenho: Resultado/meta, onde:

Resultado/Meta	Nota
≥ 100%	10
De 90% até 99,99%	8
De 80% até 89,99%	6
< 80%	0

Indicador 11) Receita diretamente arrecadada da Epamig

Descrição: Indicador que objetiva comprometer a entidade com a Receita Própria Diretamente Arrecadada - RDA, fomentando o conceito da sustentabilidade institucional.

Fórmula: Somatório das receitas diretamente arrecadadas

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Mensal

Fonte dos dados: SIAFI

Cálculo desempenho: Resultado/meta, onde:

Resultado/Meta	Nota
≥ 100%	10
De 90% até 99,99%	8
De 80% até 89,99%	6
< 80%	0

Indicador 13) Receita diretamente arrecadada da EMATER

Descrição: Indicador que objetiva comprometer a entidade com a Receita Própria Diretamente Arrecadada - RDA, fomentando o conceito da sustentabilidade institucional.

Fórmula: Somatório das receitas diretamente arrecadadas

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Mensal

Fonte dos dados: SIAFI

Cálculo desempenho: Resultado/meta, onde:

Resultado/Meta	Nota
≥ 100%	10
De 90% até 99,99%	8
De 80% até 89,99%	6
< 80%	0

INDICADOR 13: ÍNDICE DE EXECUÇÃO DOS INDICADORES/AÇÕES DA AGENDA SETORIAL DE 2ª ETAPA DO SISTEMA

Descrição: O(s) Acordo(s) de Resultados de 2ª Etapa configura(m)-se como acordo(s) acessório(s) ao Acordo de 1ª Etapa do Sistema. Sua função é estabelecer metas para as equipes de cada órgão e entidade de forma a promover o alinhamento entre as ações das equipes de trabalho e a estratégia de governo.

Por sua vez, os itens identificados como Agenda Setorial objetivam solucionar os gargalos administrativos e/ou estruturais dos órgãos/entidades e foram pactuados em todos os Acordos de 2ª Etapa.

Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação.

Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados na coluna de vinculação estratégica como Agenda Setorial nos quadros de produtos e metas das equipes dos órgãos/entidades com Acordo de 2ª Etapa vigente até a data da avaliação.

Fórmula: A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

1) Índice de execução do órgão/entidade = $\frac{\sum (\text{notas dos indicadores / produtos identificados em cada órgão/entidade como Agenda Setorial})}{\sum (\text{número de indicadores e produtos da Agenda Setorial de 2ª Etapa})}$

Obs.: serão desconsiderados os pesos definidos na 2ª Etapa.

2) Índice de execução do sistema = $\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$

Polaridade: maior melhor

Periodicidade: anual

Fonte dos dados: Superintendência de Modernização Institucional (DCMG)

Cálculo de desempenho: Resultado observado da fórmula

I.4 –Indicadores da Racionalização do Gasto

Indicadores de Racionalização do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas 2010
1	Número de Remanejamentos Orçamentários	30%	1231 - SEAPA	4
			2111 - RURALMINAS	4
			2371 - IMA	4
			3041 - EMATER	4
			3051 - EPAMIG	4
2A	Limite de gastos com despesa típica da área meio	50%	1231 - SEAPA	R\$ 3.274.882
			2111 - RURALMINAS	R\$ 3.779.907
			2371 - IMA	R\$ 11.923.885
2B	Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total*	50%	1231 - SEAPA	21,63%
			2111 - RURALMINAS	2,48%
			2371 - IMA	36,71%
3	Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN	20%	Todos os órgãos do sistema	100%
*Nos casos em que a meta de limite de gastos estabelecida em valores absolutos não for atingida pelo órgão/entidade, este poderá optar pela meta percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total.				

Descrição dos Indicadores de Racionalização do Gasto

1) Número de remanejamentos orçamentários

Descrição: Busca-se reduzir o número de remanejamentos orçamentários decorrentes de falhas no planejamento por meio de definição de metas para as unidades orçamentárias. O indicador mensura o número de alterações promovidas por meio de remanejamento de recursos de dotações orçamentárias, modificando a Lei Orçamentária Anual. Deseja-se incentivar as unidades orçamentárias a planejar melhor suas ações e a reduzir o número de alterações ao longo do ano. Logo, a curva de desempenho do indicador será decrescente. Nos casos em que ocorrer anulação de dotação orçamentária de um órgão em benefício de outro, a alteração será computada no órgão beneficiado a menos que a alteração tenha o caráter de aporte concedido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira ou que o interesse da suplementação seja do órgão concedente.

Os remanejamentos deverão ser periódicos, ou seja, para efeito de adequação à meta, os remanejamentos deverão ser realizados nos meses de **março, junho, setembro, novembro e dezembro**. Para cada remanejamento realizado em qualquer outro mês, serão computados **100% a mais** no número de remanejamentos realizados, o que gerará efeito direto na nota final do indicador. A título de exemplo, caso o órgão decida por realizar 1 remanejamento no mês de maio, este remanejamento terá o peso de 2 remanejamentos. Caso fossem 2 remanejamentos, o mesmo teria o peso de 4 remanejamentos.

Fórmula: Número de suplementações identificadas via consulta ao armazém de informações do SIAFI, que utilizam como origem de recursos anulações de dotações orçamentárias. Será contabilizada cada linha de dotação orçamentária suplementada (por funcional-programática, grupo de despesas, fonte de recursos e identificador de procedência e uso) nos decretos de abertura de crédito adicional para todas as unidades orçamentárias contempladas no acordo.

Serão computadas alterações por remanejamento nos grupos 3 (outras despesas correntes) e 4 (investimentos).

Não entrarão no cômputo do indicador as alterações realizadas por meio de:

- a) remanejamentos realizados suplementando os projetos estruturadores;
- b) remanejamentos destinados ao pagamento de auxílios, precatórios e sentenças judiciais, dívida fundada e transferências constitucionais e legais;
- c) remanejamento com anulação da reserva de contingência;
- d) remanejamento destinado a atender contrapartida a convênios;
- e) remanejamento de outra unidade orçamentária com o caráter de aporte de recursos autorizado pela JPOF realizado como alternativa à anulação da reserva de contingência, suplementação por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro;
- f) remanejamento com recursos de emenda parlamentar.

Polaridade: menor melhor

Periodicidade: anual

Fonte: Armazém SIAFI

Cálculo de Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o número de alterações realizadas até o valor da meta estabelecida ganham-se 10 (dez) pontos.
- 2) Calcula-se o número de alterações excedentes em relação à meta e em relação aos meses diversos àqueles estabelecidos, se houver. Calcula-se então através da fórmula: o resultado será calculado pela fórmula $((1 - (\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta})) * 10$.

2.A) Indicador: Limite de gasto com despesas típicas de área meio

Descrição: O indicador *Limite de gasto com despesas típicas de área meio* reflete o indicador finalístico “Economia com atividades-meio” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas típicas de área meio, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública.

A meta para 2010 será 100% de execução dos valores estabelecidos neste instrumento. Os valores estabelecidos, que incluirão as despesas empenhadas de projetos estruturadores, associados e especiais, não computarão as fontes de recursos 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações), os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). O cálculo foi baseado na execução orçamentária de 2008, fazendo as exclusões supracitadas.

Assim, a redução dos gastos se dará nos itens de despesa relacionados na tabela 1, consideradas as exceções previstas no quadro de metas.

Observações:

Todos os itens abertos em decorrência de desdobramentos daqueles que constam na tabela serão computados para fins de apuração do indicador, uma vez que para a definição da meta estes itens já faziam parte da base de cálculo.

Os valores que por ventura forem remanejados para a Unidade Orçamentária *Cidade Administrativa* para fins de cobertura de despesas de manutenção serão deduzidos da meta pactuada.

TABELA 1 - ITENS DE DESPESA TÍPICOS DE ÁREA MEIO

Elemento - Item	Descrição do Item
14-01	Diárias – Civil
15-01	Diárias – Militar
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
30-01	Artigos Para Confeccção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha
30-05	Material Para Escritório
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação
30-16	Material de Informática
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene
30-20	Material Elétrico
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem
30-31	Livros Técnicos
30-32	Material Cívico e Educativo
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves
30-35	Hortifrutigranjeiros
31-04	Premiações
33-01	Passagens
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios
33-03	Fretamento e Locação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física
36-07	Confeccção em Geral
36-10	Eventual de Gabinete
36-11	Locação de Bens Imóveis
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
36-19	Conferências e Exposições
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas
37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
39-04	Confeccção em Geral
39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
39-07	Impressão e Encadernação
39-08	Publicação e Divulgação
39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
39-12	Tarifa de Energia Elétrica
39-13	Tarifa de Água e Esgoto
39-14	Serviço de Telefonia
39-16	Locação de TV por Assinatura
39-17	Locação de Veículos
39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
39-20	Locação de Bens Imóveis
39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
39-27	Serviços de Informática
39-30	Multas de Trânsito
39-31	Locação de Serviços Gráficos
39-32	Locação de Serviços Técnicos e Especializados
39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
39-37	Taxa de Condomínio
39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
39-41	Anuidades
39-50	Serviços de agenciamento de viagens
39-52	Contratação de estagiários
39-55	Eventos de comunicação institucional
39-56	Serviços de pesquisa de opinião
39-99	Outros serviços-pessoa jurídica
48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fórmula: somatório do valor empenhado dos itens de despesa identificados durante o ano de 2010, a ser verificado via consulta ao armazém de informações do SIAFI, a ser apurado em 15/01/11.

Unidade de Medida: Reais.

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

Periodicidade: mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

1) Para o valor da despesa típica de área meio realizado até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver despesa realizada além do valor da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:

$[(\text{Despesa realizada} - \text{Meta de despesa}) / \text{Meta de despesa} * 100]$.

3) A despesa realizada além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de despesa realizada a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1. Assim teremos:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

2.B) Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total

Descrição: Para 2010, cada órgão/entidade pactuará em seu Acordo de Resultados o indicador *Limite de Gastos típicos de área meio*. Nos casos em que a meta de limite de gastos não for cumprida, poderá esta ser avaliada pela participação das despesas dos itens meio em relação à sua despesa total do ano. A mensuração da participação dos gastos em itens meio em relação à despesa total constitui uma alternativa ao cumprimento da meta de valor absoluto, uma vez que monitora, de fato, a composição do gasto público do órgão/entidade.

Fórmula: $(\text{Soma das despesas empenhadas dos itens meio do órgão ou entidade} / \text{soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano}) * 100$.

Os itens meio considerados são os definidos no indicador Limite de Gasto com despesas típicas de área meio, com as devidas exclusões, caso existam.

Para a contabilização da despesa total empenhada pelo órgão/entidade não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

Unidade de medida: percentual

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

Periodicidade: mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte

Cálculo de desempenho:

1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula: $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$.

3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

3) Indicador: Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Descrição: O Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN) tem por objetivo sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, propiciar seu monitoramento, modificações e adequações, e capacitar órgãos e entidades para a avaliação e análise qualitativa que objetivem o aperfeiçoamento da atuação do Governo junto à sociedade. O monitoramento é realizado sobre os programas e ações que compõem o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos e entidades executoras façam o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações durante o exercício financeiro, de modo a apresentar informações consistentes que permitam uma maior publicidade e transparência dos resultados aferidos, dentro do prazo estipulado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que não tiverem seus dados validados e publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

Embora seja enfatizada a importância do monitoramento e das possíveis punições pelo seu não-cumprimento, inúmeras unidades extrapolam o prazo estabelecido, permanecendo inadimplentes e, em outros casos, não se empenham na busca por informações coerentes com sua real execução física e orçamentária.

O objetivo é que todas as unidades tenham suas ações e programas publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado. Assim, a meta para 2010 é que as unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o 20º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que o monitor terá o prazo de 5 dias corridos para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes com o monitoramento, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702). Nos casos em que o 20º dia cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final retrocederá para o dia útil imediatamente anterior.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

A necessidade de ajuste das informações será verificada tomando por parâmetro as disposições do Manual de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da SEPLAG e no Portal de Planejamento e Orçamento.

Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2010.

Fórmula: número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2010 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído na manhã do dia útil seguinte ao verificado.

OBS: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

Unidade de Medida: Dia útil

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO)

Periodicidade: bimestral, com apuração consolidada anual até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2010.

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

Dias que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	2	80%
Até 2	4	60%
Até 3	6	40%
Até 4	8	20%
Até 5	10	0

OBS: A nota final correspondente a cada setor será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência das diversas unidades orçamentárias.

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor de referência (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor de referência (V0)}$

OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

Quadros de cada objeto de pactuação	Peso (%)
Resultados finalísticos	25
Execução dos projetos estruturadores	40
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	25
Racionalização do gasto	10
TOTAL	100

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

Fórmula de cálculo da nota Final:

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados